



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I**

#### **DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), vinculado à Universidade Estadual do Piauí (UESPI), em atendimento a Resolução CNS nº 706/2023 e Norma Operacional 001/2013, além das demais normas vigentes.

### **TÍTULO II**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETO E SUAS FINALIDADES**

Art. 2º O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual do Piauí – CEP/UESPI é um Órgão Colegiado independente, interdisciplinar, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, está subordinado à Reitoria da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 3º O CEP/UESPI tem suas atividades regidas pelo presente regimento, que atende à Resolução CNS nº 706/2023 e Norma Operacional 001/2013, além das demais normas vigentes.

Art. 4º O CEP UESPI tem por finalidade identificar, definir e analisar as questões éticas implicadas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos, individual e/ou



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

coletivamente, direta ou indiretamente, e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado, conforme item I - Disposições Preliminares, Resolução CNS N° 466/2012.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O CEP/UESPI é constituído por colegiado com número não inferior a 09 (nove) membros com pelo menos, 02 (dois) Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP), conforme disposto no Artigo 16 da Resolução CNS nº 647/2020, assim como o Artigo 11 da Resolução CNS nº 706/2023;

§1º No caso de a composição ultrapassar 14 (catorze) membros, respeitará a proporcionalidade de 1 (um) membro RPP para cada 7 (sete) membros de acordo com parágrafo único no Artigo 16 da Resolução 647/2020;

§2º Pelo menos 50% dos membros deverão comprovar ter experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da instituição, não devendo haver mais que a metade dos seus membros pertencente à mesma categoria, observando o equilíbrio de gênero;

§3º O CEP/UESPI poderá contar com consultores “*ad hoc*”, externos ao Colegiado, pertencentes ou não à instituição com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para análise de projeto específico. O consultor *ad hoc* não é um membro do Comitê de Ética e não pertence ao quadro, portanto, não deve participar das reuniões ou terá acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer. Para realizar suas considerações, o *ad hoc* deve estar na sala com os demais membros e receber do CEP as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

§4º Os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012;

§5º Os membros serão dispensados nos horários de seu trabalho no CEP/UESPI, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012;

§6º É vedado aos membros do CEP/UESPI, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP, em conformidade a letra A), item 2.1, da Norma Operacional 001/2013;

Art. 6º O tempo de mandato dos membros, do Coordenador e do Vice Coordenador, é de 4 (quatro) anos, conforme Artigo 12, Resolução CNS Nº 706/2023, sendo permitida duas reconduções mediante a concordância de mais de 50% dos membros do CEP/UESPI;

Parágrafo único O tempo de mandato do Representante de Participantes de Pesquisa no CEP é de 03 (três) anos, contando a partir da data de sua indicação em concordância ao Artigo 11 da Resolução nº 647/2020;

Art. 7º A seleção dos membros é por meio de eleição por edital interno.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

Art. 8º A eleição do Coordenador titular e o Coordenador adjunto do CEP/UESPI deverá ser realizada pelos membros que compõem o colegiado, devendo observar o quórum mínimo para reuniões deliberativas, ou seja, mais da metade.

Art. 9º Os membros do CEP/UESPI terão total independência e autonomia no exercício de suas atribuições, não podendo estar submetidos a qualquer tipo de conflitos de interesses ou de pressão por parte de superiores hierárquicos nem tampouco pelos interessados na pesquisa.

Art. 10º Será dispensado, automaticamente, após devolver o projeto de pesquisa sob sua responsabilidade, o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, sem justificativa, ou a 05 (cinco) reuniões, ainda que com justificativa, no período de 12 (doze) meses, se o não comparecimento for em reuniões alternadas ou consecutivas, ordinárias ou extraordinárias.

Art. 11º Os membros do CEP/UESPI, no exercício de suas funções, se obrigam a se isentar de qualquer decisão, quando diretamente interessados ou envolvidos no projeto em apreciação, bem como manter sigilo das informações recebidas em caráter estritamente confidencial, não lhe sendo igualmente permitido usufruir de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo em razão das suas atividades como membro do CEP.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

Art.12º O CEP/UESPI possui funcionário(a) administrativo(a) exclusivo(a) para as atividades do CEP, durante o período de seu funcionamento, em conformidade com o Artigo14 da Resolução CNS nº 706/2023.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 13º Compete ao CEP/UESPI, em concordância com o Artigo 15 da Resolução CNS nº 706/2023:

I - manter a composição adequada;

II - escolher, para a coordenação, membro do CEP que não apresenta potencial conflito de interesse, por votação da maioria absoluta (50% mais um) do número total de membros titulares;

III - emitir pareceres dentro dos prazos normativos;

IV - enviar à Conep, os relatórios de suas atividades, dentro dos prazos normativos;

V - garantir e manter quórum para atividades deliberativas nas reuniões do Colegiado;

VI - manter sigilo de todas as informações referentes aos protocolos de pesquisa e ao conteúdo das reuniões do Colegiado;

VII - elaborar o Regimento Interno;

VIII - analisar protocolos de pesquisa das Instituições Proponentes, localizadas apenas na mesma Unidade Federativa do registro do CEP;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

IX - garantir capacitação periódica dos seus membros, por meio de Plano de Capacitação Permanente sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, incluindo conteúdo direcionado e acessível aos RPPs;

X - promover atividades educativas, na área de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, com seus membros e com a comunidade em geral;

XI - receber e apreciar, do ponto de vista ético, os protocolos de pesquisa indicados pela CONEP;

XII - manter comunicação regular e efetiva com a CONEP; e

XIII - receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

§1º O CEP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados pela CONEP, mediante justificativa.

§2º É vedado, ao CEP, a cobrança de quaisquer taxas para análise de protocolos de pesquisa.

Art. 14º O CEP/UESPI comunicará a CONEP sobre quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do(a) funcionário(a) administrativo(a) do CEP, em conformidade ao Artigo 27, Resolução CNS N° 706/2023;

Art. 15º Em situações de vacância ou afastamento de membros, o CEP/UESPI comunicará à CONEP e encaminhará as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

Art. 16º Ao analisar e decidir sobre os protocolos de pesquisas apreciadas, o CEP/UESPI se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa;

Art. 17º O CEP/UESPI formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade à Norma Operacional nº 001/13;

Art. 18º Ao(À) Coordenador(a) do CEP/UESPI compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

I - representar o Comitê em suas relações internas e externas;

II - promover a convocação das reuniões;

III - indicar membros e constituir grupos de trabalho e núcleos especializados para o aprofundamento de estudos e discussões sobre ética em pesquisa;

IV - moderar as discussões nas reuniões plenárias, identificando opiniões antagônicas, permitindo a apresentação de prós e contras e estimulando o questionamento a fim de facilitar a conclusão do grupo e decisão em plenário; quando for o caso, poderá tomar parte nas discussões e votações, exercendo direito do voto de desempate;

V - apreciar projetos de pesquisa, emendas, relatórios e eventos adversos quando necessário;

VI - assinar os documentos emitidos pelo CEP/UESPI;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

VII - delegar ao(à) Vice-coordenador(a) as tarefas que forem necessárias ao adequado funcionamento do CEP-UESPI;

VIII - manter a comunicação com os(as) pesquisadores(as) e público em geral;

IX - manter sob sigilo e confidencialidade todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

Parágrafo Único Na ausência do(a) Coordenador(a), as atribuições serão desempenhadas pelo(a) Vice-coordenador(a) ou pessoa designada pelo(a) Coordenador(a).

Art. 19º Aos membros titulares e suplentes do Colegiado do CEP/UESPI compete:

I - analisar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa, emendas, relatórios e eventos adversos que lhe forem atribuídos nos prazos regimentais;

II - comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar funções atribuídas pelo(a) Coordenador(a);

V - apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP/UESPI;

VI - manter sob sigilo e confidencialidade todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

§1º O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão durante a análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido ou quando houver conflito de interesse.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

§2º Todos os membros relatores deverão participar dos treinamentos promovidos pelo CEP/UESPI e serão incentivados a cursarem os programas de educação continuada oferecidos pela CONEP.

Art. 20º. Ao(À) funcionário(a) administrativo(a) do CEP/UESPI compete:

I - fazer o atendimento presencial e/ou remoto aos(às) participantes de pesquisa, pesquisadores(as) e relatores(as);

II - realizar a conferência da documentação encaminhada juntamente com os protocolos de pesquisa em consonância com as normativas do sistema CEP/CONEP e do CEP/UESPI;

III - assistir e participar ativamente das reuniões;

IV - encaminhar o expediente ou pauta aos membros do CEP/UESPI;

V - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/UESPI;

VI - zelar pelo cumprimento das diligências determinadas;

VII - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de ata e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob sigilo e vigilância;

VIII - lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP/UESPI;

IX - providenciar, por determinação do(a) Coordenador(a), a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

X - manter sob sigilo e confidencialidade todos os dados obtidos na execução de sua tarefa.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CEP**

Art. 21º O prazo de validade do registro de funcionamento do CEP/UESPI é de 4 (quatro) anos e, ao final desse período, deverá ser solicitada a renovação do credenciamento junto à CONEP, conforme disposto no Artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 22º O CEP/UESPI possui exclusividade de espaço físico, uma sala exclusiva, localizada no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Piauí, localizado na Rua Olavo Bilac, 2335, Centro/ Sul – Teresina – PI.

Art. 23º O horário de funcionamento do CEP/UESPI é de segunda-feira à sexta-feira de 08h00 às 18h00 para atendimento ao público em geral e aos pesquisadores.

Art. 24º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os(as) funcionários(as) que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/2012.

Art. 25º Todos os projetos novos, respostas de pendências, emendas e notificações submetidos ao CEP/UESPI terão sua tramitação realizada nos prazos regimentais vigentes, podendo este prazo ser estendido em casos excepcionais em razão de



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

feriados, férias, licença e/ou afastamento de membros do CEP/UESPI, alta demanda ou complexidade do protocolo de pesquisa.

Art. 26º O CEP UESPI reunir-se-á ordinariamente com periodicidade semanal, exceto quando coincidem com evento científico da instituição e/ou feriados para avaliação dos projetos e extraordinariamente sempre que houver demanda excessiva de projetos para apreciação, sendo, o calendário de reuniões publicadas no site da UESPI.

§1º Será comunicada à CONEP, à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à ocorrência de greve institucional, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos(às) participantes de pesquisa e seu(s) representante(s) o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos(as) acadêmicos(as), de acordo com a situação de cada um(a), caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP/UESPI; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

§2º Em caso de recesso institucional será informado, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores(as) o período exato de duração do recesso; e aos(às) participantes de pesquisa e seus(uas) representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos(as) em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES DO CEP/UESPI**

Art. 27º Os membros relatores do CEP/UESPI se reúnem em reunião plenária ordinária uma vez por semana para discussão, avaliação de projetos de pesquisa e emissão dos pareceres.

§1º As reuniões acontecem na modalidade presencial e virtual, de acordo com a necessidade do CEP/UESPI, de acordo com o Ofício Circular n° 25/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS;

§2º O CEP/UESPI se reunirá em caráter extraordinário quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria dos seus membros;

§3º A reunião do CEP/UESPI será conduzida pelo(a) seu(sua) Coordenador(a) ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-coordenador(a) ou um membro do CEP/UESPI designado pelo(a) Coordenador(a);

§4º O quórum para iniciar as reuniões deve ser de mais da metade dos membros;

§5º O quórum para deliberações durante as reuniões deve ser de mais da metade dos membros;

§6º O controle da presença dos membros nas reuniões colegiadas do CEP/UESPI se fará por meio de lista de frequência assinada pelos mesmos;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

§7º O número máximo de ausências justificadas permitidas dos membros será de 05 (cinco) e o número máximo de ausências não justificadas permitidas dos membros será de 03 (três) ausências em reuniões do CEP/UESPI no período de 12 (doze) meses;

Art. 28º O prazo para análise e emissão do parecer inicial dos protocolos de pesquisa é de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão em conformidade ao contido na Resolução CNS nº 466/2012 complementada pela Norma Operacional nº 001/2013;

§1º Caso o membro relator atrase mais de 10 dias sem justificativa a entrega do seu parecer, o projeto poderá ser encaminhado a outro membro, cujo parecer substituirá o do membro relator faltoso;

§2º A análise dos protocolos de pesquisa culminará com sua classificação como uma das seguintes categorias especificadas pela Norma Operacional nº 001/2023, conforme o caso:

I - Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

II - Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

III - Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

IV - Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

V - Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa; e

VI - Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º O CEP/UESPI manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

Art. 30º O regimento interno deve ser aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura.

Art. 31º O regimento interno somente entrará em vigor após aprovação da CONEP.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
Rua Olavo Bilac, 2335 Centro - Fone: (86) 99939-2981  
CEP 64001-280 Teresina-PI

Art. 32º Os casos omissos e as dúvidas quanto a aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo(a) Coordenador(a) do CEP/UESPI.

Teresina, 28 de Janeiro de 2025.

**Iara Sayuri Shimizu**  
Coordenadora Titular do  
CEP/UESPI

**Ana Rosa Rebelo Ferreira de  
Carvalho**  
Coordenadora Adjunta do  
CEP/UESPI

**Elyrose Sousa Brito Rocha**  
Membro Titular do CEP/UESPI

**Ivonizete Pires Ribeiro**  
Membro Titular do CEP/UESPI

**Marcelo de Sousa e Silva**  
Membro Titular do CEP/UESPI

**Nayana Pinheiro Machado de  
Freitas Coelho**  
Membro Titular do CEP/UESPI

**Orlando Maurício de  
Carvalho Berti**  
Membro Titular do CEP/UESPI

**Pedro Marcos de Almeida**  
Membro Titular do CEP/UESPI

**Rodrigo Ferreira de Moraes**  
Membro Titular do CEP/UESPI

**Luzilene de Sousa e Silva**  
Representante de Participantes de Pesquisa

**Regina Gomes da Silva**  
Representante de Participantes de Pesquisa